



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0202.9/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº PL./0202.9/2022, cujo fito, em suma, pretende proibir o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina (AIE) ou Mormo, sem a realização de contraprova e reteste do exame, no Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei em foco encontra-se articulado em 2 (dois) artigos, dos quais, com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, faço a transcrição literal, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica proibido no Estado de Santa Catarina o abate de equídeos diagnosticados com Anemia Infecciosa Equina - AIE ou Mormo, sem que seja realizada a contraprova e o reteste do exame.

§ 1º O reteste do exame será obrigatório sempre que a contraprova também for positiva.

§ 2º Para a realização do reteste deverá ser coletada nova amostra sanguínea.

§ 3º O abate do animal só será autorizado pela autoridade sanitária quando todos os exames: teste, contraprova e reteste forem positivos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ainda, transcrevo o seguinte trecho da justificção do Autor (p. 3 da versão eletrônica):

[...]

A celeuma toda está girando em torno da realização dos exames para o diagnóstico das doenças, muitos proprietários de animais reclamam que os exames atualmente utilizados e realizados no

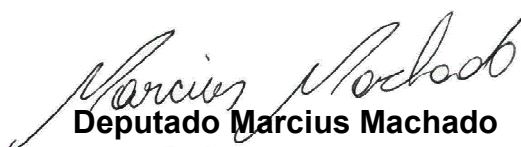


estado não são 100% confiáveis, e ainda, a autoridade sanitária não está permitindo a realização de reteste do exame com novo material sanguíneo.

Chegaram até mim relatos de novos testes realizados por proprietários que dão negativo para as doenças, e que estão com seus animais saudáveis, mas esses exames estão sendo ignorados pela Cidasc, que mesmo assim determina o abate dos animais, o que está levando à judicialização desses casos, com o deferimento de liminares para suspender o abate  
[...]

Como visto, diante da complexidade da matéria, entendo pela necessidade de trazer aos autos manifestação de órgãos especializados acerca da norma pretendida, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, solicito, depois de ouvidos os demais Membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA à Casa Civil** para que traga aos autos manifestação **(I) da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR); (II) da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC); e (III) da Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**, com a posição dos referidos órgãos sobre a matéria, especialmente, sobre a legalidade e constitucionalidade da medida em escopo, além de outros elementos que julgarem relevantes à deliberação da proposição legislativa neste Parlamento.

Sala das Comissões,

  
**Deputado Marcio Machado**  
**Relator**